



**Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Cordeiro  
Poder Legislativo**

**LEI Nº 1368/2008**

**“ESTABELECE OS SUBSÍDIOS  
DOS VEREADORES DO MUNI-  
CÍPIO DE CORDEIRO PARA A  
LEGISLATURA 2009/ 2012 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO  
RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Cordeiro, Estado do Rio de Janeiro, para a legislatura compreendida entre 1º de janeiro de 2.009 e 31 de dezembro de 2.012, será de R\$ 3.450,00 (três mil, quatrocentos e cinquenta reais), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

**Art. 2º** - Não haverá pagamento de 13ª, 14ª ou 15ª parcelas dos subsídios discriminados no artigo anterior.

**Art. 3º** - Os subsídios de que trata esta lei, serão atualizados nas mesmas datas e pelos mesmos índices concedidos aos servidores da Câmara Municipal de Cordeiro, a título de revisão de caráter geral anual, na forma prevista no art. 37, X da Constituição Federal.



**Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Cordeiro  
Poder Legislativo**

**Art. 4º** - Os vereadores municipais não serão indenizados ou remunerados em razão de participação em sessões extraordinárias da Câmara Municipal, convocadas na forma da legislação municipal.

**Art. 5º** - Os valores dos subsídios expressos nesta lei ficam adstritos aos parâmetros estipulados na Constituição Federal e para o efetivo pagamento dos mesmos, observando-se ainda, os limites com gastos com pessoal do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais do Poder Legislativo do município de Cordeiro.

**Art. 7º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir de 01º de janeiro de janeiro de 2009.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 01 de setembro de 2008.

***Márcio Palma Leal***  
***Presidente***

***Autor: Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira***